



**LEI N° 2.804/2018**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colorado para o Exercício Financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI:**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colorado, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo – Administração Direta e Indireta.

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.526.918,00 (Oitenta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais), decorrentes da arrecadação de rubricas de impostos, taxas e contribuições de melhoria próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, e Interferências Ativas no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), decorrentes de transferências financeiras, totalizando R\$ 81.706.918,00 (Oitenta e Um Milhões, Setecentos e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais), conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é estimada no montante de R\$ 72.012.895,00 (Setenta e Dois Milhões, Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais), conforme desdobramento:



GOVERNO MUNICIPAL  
**COLORADO**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>69.113.596,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.861.610,00	
Receita de Contribuições	2.005.800,00	
Receita Patrimonial	134.369,80	
Receita de Serviços	3.136.300,00	
Transferências Correntes	64.145.926,20	
Outras Receitas Correntes	119.590,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	- 8.290.000,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>2.900.000,00</b>
Operações de Crédito	2.700.000,00	
Transferência de Capital	200.000,00	
<i>Subtotal – Receitas</i>		<b>72.013.596,00</b>

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R\$ 9.513.322,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Treze Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais) e Interferência Ativa - Ingresso no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), totalizando R\$ 9.693.322,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais), conforme desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>9.513.322,00</b>
Receitas de Contribuições	7.713.322,00	
Receita Patrimonial	1.500.000,00	
Outras Receitas Correntes	300.000,00	
<b>INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – ATIVA</b>		<b>180.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Ingresso</b>	<b>180.000,00</b>	
<i>Subtotal - Receitas/Interferência</i>		<b>9.693.322,00</b>
<b>TOTAL GERAL - RECEITAS/INTERFERÊNCIA</b>		<b>81.706.918,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária e Interferência Financeira - Egresso no valor de R\$ 81.706.918,00 (Oitenta e Um Milhões, Setecentos e Seis Mil e Novecentos e Dezoito Reais), serão executadas



GOVERNO MUNICIPAL  
**COLORADO**

pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Plano Plurianual 2018/2021 e demais legislações vigentes, assim distribuídas:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>2.488.296,00</b>
01 - Legislativo Municipal	2.488.296,00	
<i>Subtotal - Despesas Legislativo</i>		<i>2.488.296,00</i>
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>69.345.300,00</b>
02 - Gabinete do Prefeito	901.100,00	
03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	430.700,00	
04 - Secretaria Municipal de Controle Interno	147.200,00	
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.545.300,00	
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	6.711.700,00	
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	402.100,00	
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	14.764.100,00	
09 - Secretaria Municipal de Saúde	22.498.900,00	
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	3.795.400,00	
11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo	5.848.400,00	
12 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	7.494.900,00	
13 - Secretaria Municipal de Saneamento	3.017.600,00	
14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	683.700,00	
99 - Reserva de Contingência	104.200,00	
<b>INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – PASSIVA</b>		<b>180.000,00</b>
Interferência Financeira – Egresso	180.000,00	
<i>Subtotal - Despesas/Interferência Executivo</i>		<i>69.525.300,00</i>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>9.693.322,00</b>
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado	9.693.322,00	
<i>Subtotal - Despesas RPPS</i>		<i>9.693.322,00</i>
<b>TOTAL GERAL - DESPESAS/INTERFERÊNCIA</b>		<b>81.706.918,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES**

Artigo 4º - Ficam o Poder Executivo e Administração Indireta, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas autorizados por Poder e Entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Artigo 5º - Ficam ainda o Poder Executivo e

Administração Indireta a:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na realização da receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.


Artigo 6º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizado, no âmbito do Poder por Decreto Legislativo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colorado.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1.988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Paço do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito